

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/ACOMODAÇÃO (DIÁRIAS) DESTINADAS ÀS AÇÕES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – FUMACÊ

1. DO OBJETO

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem/acomodação, incluindo diárias, destinadas a atender servidores e/ou profissionais que atuarão nas ações de combate ao mosquito transmissor de endemias, por meio da utilização do fumacê, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços de hospedagem são essenciais para garantir condições adequadas de permanência, descanso e apoio logístico às equipes envolvidas nas ações de controle vetorial, assegurando a continuidade, a eficiência e a efetividade das atividades de saúde pública desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

As ações de combate às endemias, especialmente aquelas realizadas por meio do fumacê, exigem atuação intensiva, contínua e, muitas vezes, o deslocamento das equipes técnicas para localidades distintas, inclusive em horários diferenciados e por períodos prolongados.

Nesse contexto, a disponibilização de serviços de hospedagem/acomodação adequados constitui medida indispensável para preservar a capacidade operacional, a saúde física e o desempenho técnico dos profissionais envolvidos, garantindo condições mínimas de repouso, segurança e bem-estar durante a execução das atividades em campo.

A ausência de acomodação adequada compromete diretamente a logística das operações, podendo ocasionar interrupções nas ações, redução da eficiência do serviço, desgaste físico excessivo dos servidores e prejuízos à efetividade das estratégias de controle do mosquito transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya.

Inicialmente, cogitou-se a utilização de estruturas próprias ou alternativas administrativas para suprir essa necessidade. Contudo, constatou-se a inexistência de instalações públicas

adequadas para atender, de forma imediata e segura, à demanda operacional das equipes do fumacê.

Diante desse cenário, a contratação temporária de serviços de hospedagem/acomodação, por meio de diárias, apresenta-se como a solução mais adequada, célere e eficiente, permitindo o suporte logístico necessário à execução das ações de vigilância em saúde, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

A medida contribui diretamente para o fortalecimento das ações de controle de endemias, reduz riscos operacionais, assegura melhores condições de trabalho aos profissionais envolvidos e reafirma o compromisso da Administração Pública com a proteção da saúde coletiva e da vida.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação pretendida encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no Decreto Municipal nº 049/2024, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Itabaiana.

O art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a dispensa de licitação para contratações de baixo valor ou em situações que demandem maior celeridade administrativa, desde que devidamente justificadas, como no caso em apreço, que envolve ações essenciais de saúde pública.

O Decreto Municipal nº 049/2024 disciplina o procedimento simplificado aplicável às contratações diretas e, nos termos do § 5º do art. 15, permite à Administração adotar rito simplificado para despesas consideradas de pequeno valor, mediante a realização de cotação de preços com, no mínimo, três fornecedores especializados.

O § 6º do referido artigo dispensa a adoção dos procedimentos mais complexos previstos no Capítulo V do Decreto, reforçando os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, plenamente compatíveis com a presente demanda.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a necessidade de garantir suporte logístico adequado às equipes que atuam nas ações de combate ao mosquito transmissor de endemias, aliada à inexistência de

estrutura pública disponível e à urgência na execução das atividades de fumacê, justifica plenamente a contratação direta de serviços de hospedagem/acomodação, incluindo diárias. A medida encontra-se em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo rito simplificado autorizado pelo Decreto Municipal nº 049/2024.

Diante disso, recomenda-se a autorização da despesa por dispensa de licitação, a fim de assegurar a continuidade das ações de vigilância em saúde, fortalecer o combate às endemias e garantir à população do Município de Itabaiana um serviço público eficiente, oportuno e comprometido com a saúde coletiva.

Itabaiana/SE, 20 de fevereiro de 2026

Misllane Silva Batista

Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

Autorizo em:

20 / 02 / 2026

Genilza de Jesus Santos

Secretária Municipal de Saúde



